CARLOS F. SANTOS CARVALHO
ADVOGADO

MÊS: OUTUBRO **CIRCULAR N.º 85/2016**

ASSUNTO: ACORDO DE PARIS.
Ambiente – Resposta global à ameaça de alterações climáticas.

Certamente que viu ou ouviu falar da aprovação, em Paris, de um Acordo sobre o ambiente, dito: **ACORDO DE PARIS.**

O que talvez não tenha a referência é que esse Acordo:

— foi ratificado, pelo Decreto do Presidente da República, n.º 79-M/2016; e,

— foi aprovado, pela Resolução da Assembleia da República n.º 197-A/2016,

ambos os diplomas publicados no D.R., 1.ª Série, n.º 189, de 30 Setembro 2016.

Poderá perguntar, por estar distraído com outros problemas: e que tem isso a ver com a minha Empresa? – **MUITO**.

Este ACORDO, no seu preâmbulo, dita que:

> " Reconhecendo que as alterações climáticas são uma preocupação comum da humanidade, as Partes deverão, na acção de resposta às alterações climáticas, respeitar, promover, e ter em conta as suas respectivas obrigações em matéria de direitos humanos, de direito à saúde, (...)."

Claro, o Sr. Industrial não é "parte" no Acordo: é Portugal. Mas, o País é constituído pelo Sr. Industrial e mais 10 milhões; os quais, por sua vez, integram a população mundial, lembramos, de 7 mil milhões! – Ora,

O ACORDO é-lhe dirigido, --- como diz outro considerando, **"...a importância (...) da participação pública"**, para se atingir a **"justiça climática"**. E, integra assim obrigatoriamente a participação pública, como tal, sendo-lhe exigido deveres e direitos. O dever de tudo fazer, a nível pessoal e empresarial, para "...reduzir emissões de gases com efeito de estufa", uma preocupação que é uma constante em todo o ACORDO, como diz a al. a), n.º 1, art.º 2:

> " a) – Da manutenção do aumento da temperatura média global a níveis bem abaixo dos 2ºC acima dos níveis pré-industriais e prossecução de esforços para limitar o aumento de temperatura a 1,5ºC acima dos níveis pré-industriais, reconhecendo que isso reduzirá significativamente os riscos e impactos das alterações climáticas". Ora,

Como Portugal se comprometeu a cumprir o ACORDO; como está obrigado a comunicar "...a sua contribuição"; a "reconhecer e implementar acções de mitigação relativas às emissões e remoções (...)."; a "...envidar esforços para formular e comunicar estratégias de longo prazo de redução de emissões de gases com efeito de estufa (...).", --- n.º 8, 14, 19, art.º 4 ---, está bem de ver que **o Estado vai exigir a si**, Sr. Industrial, o cumprimento, ainda mais rigorosos, das Leis nacionais sobre

PR. GEN. HUMBERTO DELGADO, N.º 287, 5.º ESQ. – SALAS 65 A 67, 4000-288 PORTO ||
TELF.: 222 005 332 || FAX: 222 088 321
carlosfsantoscarvalho-1417p@adv.oa.pt

o **AMBIENTE**. Como cumprimento, por parte de Portugal, do compromisso que consta do art.º 12:

> "(...) a cooperar na adopção de medidas, conforme apropriado, para reforçar a (...), a consciencialização pública, a participação pública e o acesso público a informação em matéria de alterações climáticas (...)."

o que, neste último aspecto, "informação", já consta como obrigação do Estado, no art.º 15, da **LEI N.º 19/2014**, 14 Abril, --- Lei base da política de ambiente":

> " 1 – A política de ambiente tem por base o melhor conhecimento e **informação disponíveis**, cabendo a sua garantia ao Estado".

Ora, é esta LEI que está cheia de obrigações que a si diz respeito, desde logo ao "...combate às alterações climáticas", --- al. a), art.º 11. O que obriga a uma correcta: "gestão do ar"; "protecção dos recursos hídricos"; "conservação da natureza e da biodiversidade"; "gestão do solo", --- als. a), b), d), e), do art.º 10. Nestas, de especial referência à correcta **gestão dos resíduos**, --- al. b), art.º 11. Naturalmente,

Poderá marimbar-se para tudo isto. Então, será **altura de lembrar**:

— que a al. d), art.º 3, da Lei, determina os seguintes princípios:

> " d) – Do poluidor-pagador, que obriga o responsável pela poluição a assumir os custos tanto da actividade poluente como da introdução de medidas internas de prevenção e controle necessárias para combater as ameaças e agressões ao ambiente".
>
> " e) – Do utilizador-pagador, que obriga o utente de serviços públicos a suportar os custos da utilização dos recursos, assim como da recuperação proporcional dos custos (...), visando a respectiva utilização racional".

o que se efectiva mediante a "Fiscalidade ambiental" (al. e), n.º 2, art.º 17); e, as "garantias financeiras" (al. f), n.º 2, art.º 17). E, pela fiscalização e inspecção, visando

> "... assegurar o cumprimento das condições estabelecidas nos instrumentos e normativos ambientais e prevenir ilícitos ambientais", --- art.º 21, da Lei n.º 19/2014.

Fiscalização essa que se traduz na aplicação aos arguidos de **pesadas coimas**, após a abertura do respectivo processo de contra-ordenação. Quanto às coimas, pode ver os seus valores, conforme resultam de contra-ordenações leves, --- podem chegar aos 22.500€; graves, --- podem chegar aos 48.000€; ou, muito graves, --- que podem chegar aos 2.500.000€!

Pode colher e confirmar estes números na **LEI N.º 50/2005**, de 29 Agosto, actualizada, --- o que pode ver no D.R. n.º 168, 1.ª Série, de 28 Agosto 2015, Fh 6491 e seguintes.

Certamente que, agora, compreenderá porque o alertamos para a ratificação, por Portugal, do ACORDO DE PARIS. Para seu bem.

Carlos F. Santos Carvalho

PR. GEN. HUMBERTO DELGADO, N.º 287, 5.º ESQ. – SALAS 65 A 67, 4000-288 PORTO ||
TELF.: 222 005 332 || FAX: 222 088 321
carlosfsantoscarvalho-1417p@adv.oa.pt